C/2025/6051

7.11.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12188 — TJC / DUPONT'S ARAMIDS BUSINESS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/6051)

1. Em 29 de outubro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— New Arclin U.S. Holding Corp, («Arclin», EUA) indiretamente controlada por fundos geridos por filiais da TJC LP («TJC», EUA),

— DuPont de Nemours, Inc.'s Aramids Business («empresa-alvo», EUA).

A TJC vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da empresa-alvo.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A TJC é uma empresa de investimento centrada em empresas de média dimensão ativas nos setores dos produtos de consumo e dos cuidados de saúde, da indústria, da tecnologia, das telecomunicações e dos serviços públicos, bem como dos transportes e da logística. A Arclin é uma empresa especializada em ciência dos materiais e fabricante de tecnologias de polímeros, produtos de engenharia e materiais especializados para os setores da construção, da agricultura, das infraestruturas de transporte, da proteção contra as intempéries e os incêndios, da indústria farmacêutica, da nutrição, da eletrónica, da conceção e outros,

— A empresa-alvo é constituída pela divisão de aramidas da DuPont, que produz fibras sintéticas de elevado desempenho sob as marcas Kevlar e Nomex.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12188 — TJC / DUPONT'S ARAMIDS BUSINESS

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço de correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË